



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

DATA: 13/03/2026

**SÚMULA:** Concessão Onerosa de Uso e Exploração do Abatedouro Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu Ana Lúcia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão onerosa de uso e exploração do Abatedouro Municipal, mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da legislação vigente.

**Art. 2º** A concessão terá prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o interesse público, a adequada prestação dos serviços e a concordância entre as partes, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no edital e no contrato de concessão.

**Art. 3º** A concessão terá caráter oneroso, cabendo à concessionária o pagamento ao Município de valor a ser definido no Edital de Licitação, bem como o cumprimento de todas as obrigações financeiras, operacionais, sanitárias e ambientais previstas no instrumento convocatório e no contrato.

**Art. 4º** O Edital de Licitação estabelecerá, entre outros aspectos:

- I - o valor mínimo da concessão ou forma de remuneração ao Município;
- II - as condições de exploração, manutenção e operação do abatedouro municipal;
- III - as obrigações da concessionária, incluindo investimentos, adequações sanitárias, manutenção das instalações, cumprimento das normas ambientais e de inspeção sanitária;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

IV – as obrigações do Município na qualidade de poder concedente, inclusive quanto à investimentos, fiscalização, acompanhamento da execução contratual e garantias institucionais necessárias à prestação do serviço;

V – os prazos, metas de funcionamento e padrões mínimos de qualidade do serviço;

VI – as condições de reversão dos bens ao patrimônio público ao término da concessão;

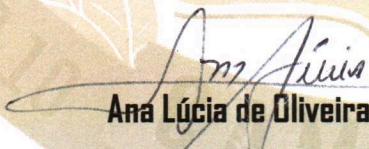
VII – as penalidades e sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 5º** Compete ao Município, na condição de poder concedente, exercer a fiscalização permanente da execução do contrato, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de interesse público.

**Art. 6º** As demais condições da concessão, direitos e deveres das partes, critérios de julgamento, garantias contratuais e demais obrigações serão definidas detalhadamente no Edital de Licitação e no respectivo contrato administrativo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei 1790/2017 de 16/05/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira aos 13 dias do mês de março do ano de 2026.

  
**Ana Lúcia de Oliveira**  
**PREFEITA MUNICIPAL**